

CONTRATO № 04/2017 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

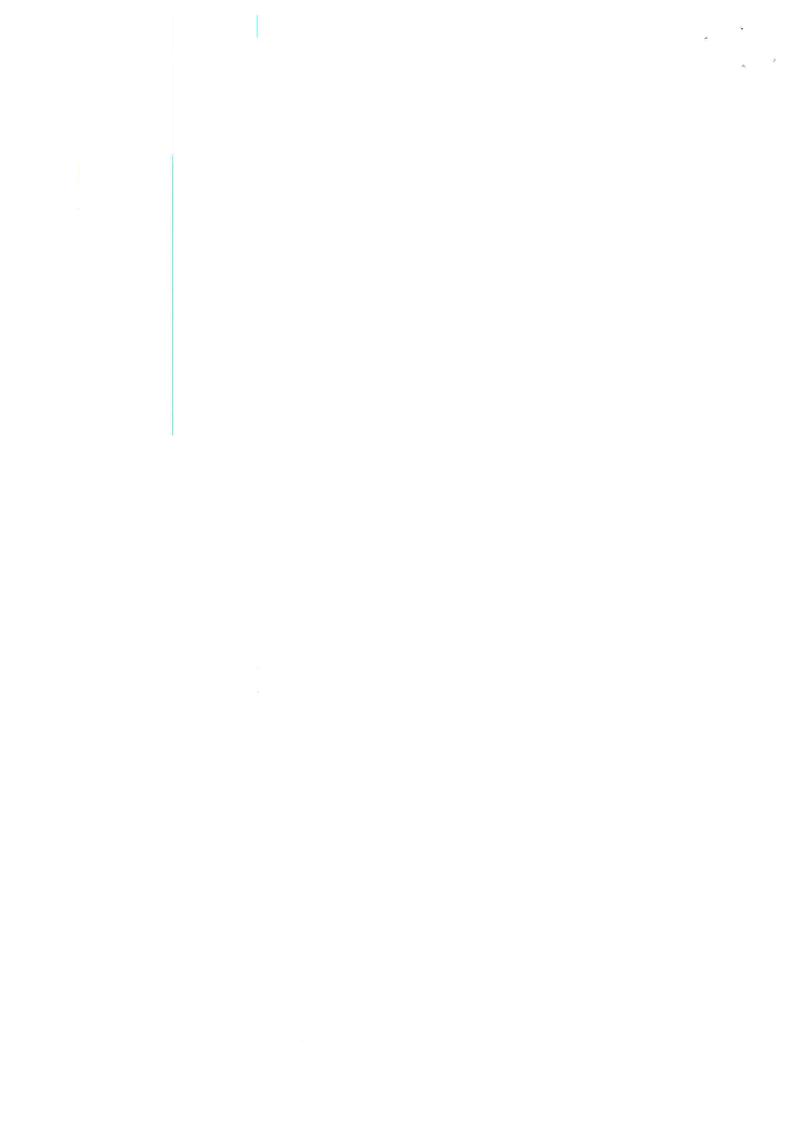
- 1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, engenheiro civil, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) CONTRATADA: EMPRESA HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, estabelecida Av. Claudionor Barbieri, n° 1300 Bariri/ São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.406.359/0001-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por Sr. FERNANDO LUIS POSSETTI, portador do CPF nº 288.036.428-03, residente e domiciliado na Av. Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 2281 Casa 101, Condomínio Quinta do Golf Bairro Vila do Golf, Ribeirão Preto SP.
- 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 17/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 12089/2016, C.I. nº 68/2016 SUPTRA, S.C. nº 17905, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:
- 1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:</u> A Contratação de empresa para fornecimento fracionado de 48.000 Kg de Tricloro em tabletes 90% para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL.
- 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:</u> Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Processo administrativo protocolo nº 12089/2016- CASAL e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.
- 3. <u>CLAÚSULA TERCEIRA DA GARANTIA DO PRODUTO:</u> Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais CATMAT do SIASG.
- 3.1 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.
- 3.2 Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.
- 3.3 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- 3.4 A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- 4. <u>CLÁUSULA QUARTA DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA:</u> O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- 5. <u>CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 24 meses (vinte e quatro), contados a partir da assinatura do presente Contrato.
- 5.1 O prazo para entrega fracionada do objeto do contrato não pode ser superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização do Fornecimento AF, expedida pela CASAL através do gestor deste Contrato.

5.2 O acréscimo ou supressão no quantitativo será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Wanana My Li., Adv. OAB/AL - 10 7.1

1





6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato é de R\$ 783.840,00 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 -FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPCA — OG — PRODUTOS QUÍMICOS — OUTROS — Publicado pela Revista "Conjuntura Econômica". editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \mathcal{V} \Bigg[\frac{I - I_o}{I_0} \Bigg] \ \, \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

l_o = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

6.2 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.3 A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- e) A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

6.4 Nenhum pagamento será feïto sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 2891-6, C/C 25560-2.

6.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

7.1 Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratagy, em Maceió/AL, Rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas.

7.2 A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

7.3 Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.

f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

7.5 Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:









- 8.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 8.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 8.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.5 Os produtos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.
- 8.6 A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.
- 8.7 Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.
- 8.8 Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.
- 8.9 Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 9. CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1 Fará a gestão e a fiscalização desse contrato o servidor FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, Engenheiro Químico, matrícula 2251, CPF nº 861.300.134-34.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3 A Contratada fará a doação à Casal 5 medidores de cloro digital de bancada que utilizem o método DPD junto com reagentes para 10.000 análises em até 120 dias após a assinatura do contrato.
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- 10.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento deste objeto ou da prestação do serviço deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- 10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
- 10.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

3





- 11.1 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, art. 73 da Lei nº 8666/93;
- 11.2 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 11.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento:
- 11.4 Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 11.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato:
- 11.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente
- 11.12 Efetuar om pagamento no prazo previsto.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- 13. CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:
- 13.1 Ocorrendo:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente
- 15.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.2 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.





16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:</u> As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 👩 🤱

de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR DIRETOR PRESIDENTE/ CASAL

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

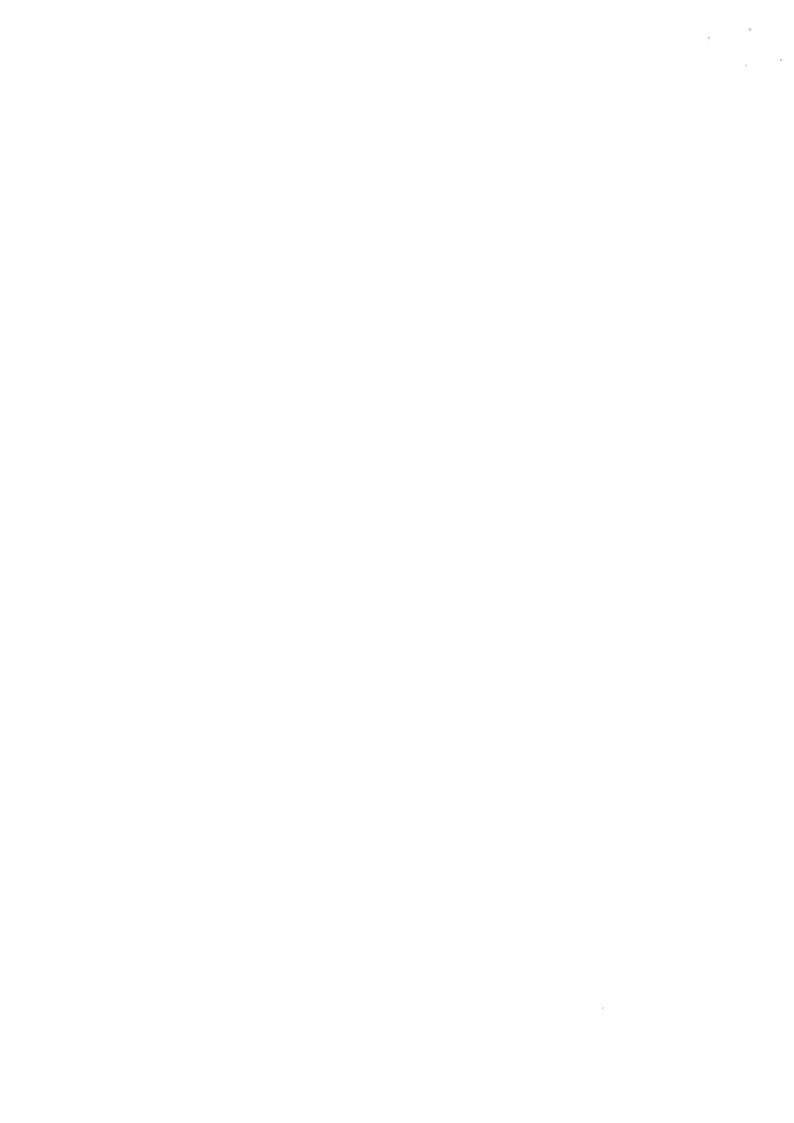
NOME E CPF

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL/CASAL

FERNANDO LOIS POSSETTI

P/ CONTRATADA







ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS AO CONTRATO Nº 04/2017

ITEM	TEM QUANT	OINID	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL DO
10	48.000	KG	Tricloro em tabletes a) Para um contrato de fornecimento de 24 meses b) O produto químico registrado na ANVISA como desinfetante de áqua para consumo humano. O	CLIM 90 / HIDRODOMI	16,33	783.840,00
	1 1774 1875		fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação. c) Em atendimento aos requisitos da NBR		ē. 19	
			15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm d) Teor mínimo de Cloro Ativo de 90% e) Em tabletes de 15a		5.	
			ou 20g f) Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg. d) Para			
			ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes ETA Pratagy em Maceió-AL h) A empresa irá doar		s	
			a Casal 5 medidores de cloro digital de bancada que utilizem o método DPD junto com reagentes para 10,000			
			análises em até 120 dias após a assinatura do contrato. Marca: Clim 90. Fabricante: Fabricacão própria. Registro			
			Anvisa: 336800003.			



Líanana W. Ronça Cossa Adv. OABIAL - 10.753 ASJURICASAL





ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 04/2017

OBJETO		MÊS		QUANT	PREÇO	VALOR
	1	2	3	(KG)		GLOBAL
		QUANTIDADE				
İ	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG	48.000	16,33	702 040 00
İ	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	48.000	10,33	783.840,00
1		MÊS	K\$ 32.000,00	-		
	4	15	6	-	1	
ſ	QUANTIDADE 6				1	
T	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG			
	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00			
Γ		MÊS	Ι ΑΦ 32.000,00			
	7	8	9		1	
Ī		QUANTIDADE	1040. 9			
	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG			
	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00			
Ī		MÊS	10 32.000,00		1	
T	10	11	12	200		
Γ		QUANTIDADE	12			
T	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG	_		
	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	-		
		MÊS	No 32.000,00			
	13	14	15	_		
		QUANTIDADE	13	_		
	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG	-		
	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	-		
		MÊS	K\$ 32.000,00	-		
	16	17	18	- 1	100	
	30.00	QUANTIDADE	16	-		
	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG	_	8	
Г	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660.00		55	
Γ	1.7	MÈS	NJ 32.000,00	-		
	19	20	<u> </u>	-		
		QUANTIDADE				
	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG		Ag.	
	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00			
		MÊS	100 32.000,00			
	22	23	24	-		
		QUANTIDADE	27	-		
	2.000 KG	2.000 KG	2.000 KG	-	1	
	R\$32.660,00	R\$ 32.660,00	R\$ 32.660,00	-		

ilarians ide Adhar Costs Adv. OABIAL - 10.753 ASJURICASAL